

Nota de enquadramento à norma de redução remuneratória

1. A norma da redução remuneratória assegura uma diminuição global de 5% na despesa com remunerações, conjugando-se com o impedimento de quaisquer valorizações remuneratórias (incluindo mudanças de posicionamento remuneratório e promoções) e com o congelamento de admissões, entre outras normas.
2. A redução remuneratória incide, apenas, sobre as remunerações totais ilíquidas de valor mensal superior a € 1.500,00, encontrando-se isentas de redução todas as remunerações totais de valor inferior.
3. As remunerações totais ilíquidas são as que resultam da soma das prestações pecuniárias sujeitas a desconto para a Caixa Geral de Aposentações, I. P. ou para a Segurança Social, consoante o sistema de protecção social de cada trabalhador.
4. Atendendo à sua natureza, não são considerados para o cálculo das remunerações totais ilíquidas os montantes relativos a subsídio de refeição, a ajudas de custo e a subsídios de transporte ou de reembolso de despesas nos termos da lei.
5. Não são, também, considerados na remuneração total os subsídios, suplementos remuneratórios, gratificações e outras prestações pecuniárias sobre os quais não incida desconto para a Caixa Geral de Aposentações, I. P. ou para a Segurança Social, aplicando-se-lhes uma redução autónoma de 10%.
6. São sujeitas a esta redução as remunerações dos titulares de cargos políticos e de órgãos independentes, de Juizes e Magistrados, de membros do Governo, de dirigentes, gestores públicos e trabalhadores de institutos de regime geral ou especial, de empresas públicas de capital maioritariamente público, de Militares, de membros de gabinetes e de trabalhadores da administração central, regional e local, de órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, de Fundações Públicas e de todos os estabelecimentos públicos.

7. No caso dos cargos políticos, dos gestores públicos e equiparados, dos membros das Casas Civil e Militar do Presidente da República, dos gabinetes dos membros do Governo e dos Governos Regionais e dos gabinetes de apoio pessoal dos presidentes e vereadores de câmaras municipais e dos governos civis, esta redução é cumulativa com a redução de 5% prevista na Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho e na Lei nº 47/2010, de 7 de Setembro.
8. A taxa de redução a que as remunerações totais são agora sujeitas varia entre 3,5% e 10%.
9. A taxa de redução de 3,5% aplica-se às remunerações totais cujos valores se situem entre € 1.500,00 e € 2.000,00 (exclusive), garantindo que dessa redução nunca resultam remunerações inferiores a € 1.500,00 (nesses casos a redução assume apenas o valor que assegura aquela remuneração).
10. A taxa de redução de 10% aplica-se às remunerações totais cujos valores se situem acima dos € 4.200,00.
11. Às remunerações cujos valores se situem entre € 2.000,00 e € 4.200,00, a redução resulta da aplicação da taxa de 3,5% sobre o montante de € 2.000,00 e de uma outra sobre o montante da remuneração que exceda esse valor, daí resultando uma redução total cuja taxa se situa entre um mínimo de 3,5% e um máximo de 10%, conforme se demonstra no quadro exemplificativo anexo.

Valor da remuneração total	Valor da redução	Taxa
1.000,00	0,00	0,00%
1.050,00	0,00	0,00%
1.100,00	0,00	0,00%
1.150,00	0,00	0,00%
1.200,00	0,00	0,00%
1.250,00	0,00	0,00%
1.300,00	0,00	0,00%
1.350,00	0,00	0,00%
1.400,00	0,00	0,00%
1.450,00	0,00	0,00%
1.500,00	0,00	0,00%
1.550,00	50,00*	3,50%
1.600,00	56,00	3,50%
1.650,00	57,75	3,50%
1.700,00	59,50	3,50%
1.750,00	61,25	3,50%
1.800,00	63,00	3,50%
1.850,00	64,75	3,50%
1.900,00	66,50	3,50%
1.950,00	68,25	3,50%
2.000,00	70,00	3,50%
2.050,00	78,00	3,80%
2.100,00	86,00	4,10%
2.150,00	94,00	4,37%
2.200,00	102,00	4,64%
2.250,00	110,00	4,89%
2.300,00	118,00	5,13%
2.350,00	126,00	5,36%
2.400,00	134,00	5,58%
2.450,00	142,00	5,80%
2.500,00	150,00	6,00%
2.550,00	158,00	6,20%
2.600,00	166,00	6,38%
2.650,00	174,00	6,57%
2.700,00	182,00	6,74%
2.750,00	190,00	6,91%
2.800,00	198,00	7,07%
2.850,00	206,00	7,23%
2.900,00	214,00	7,38%
2.950,00	222,00	7,53%
3.000,00	230,00	7,67%
3.050,00	238,00	7,80%
3.100,00	246,00	7,94%
3.150,00	254,00	8,06%
3.200,00	262,00	8,19%
3.250,00	270,00	8,31%
3.300,00	278,00	8,42%
3.350,00	286,00	8,54%
3.400,00	294,00	8,65%
3.450,00	302,00	8,75%
3.500,00	310,00	8,86%
3.550,00	318,00	8,96%
3.600,00	326,00	9,06%
3.650,00	334,00	9,15%
3.700,00	342,00	9,24%
3.750,00	350,00	9,33%
3.800,00	358,00	9,42%
3.850,00	366,00	9,51%
3.900,00	374,00	9,59%
3.950,00	382,00	9,67%
4.000,00	390,00	9,75%
4.050,00	398,00	9,83%
4.100,00	406,00	9,90%
4.150,00	414,00	9,98%
4.200,00	420,00	10,00%

* valor de redução que assegura a remuneração de € 1.500,00

Artigo

Redução remuneratória

- 1 - A partir de 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais de valor igual ou superior a € 1.500,00, nos seguintes termos:
 - a) 3,5% sobre o valor total das remunerações iguais ou superiores a € 1.500,00 e inferiores a € 2.000,00;
 - b) 3,5% sobre o valor de € 2.000,00 acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2.000,00, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2.000,00 e inferiores a € 4.200,00;
 - c) 10% sobre o valor total das remunerações iguais ou superiores a € 4.200,00.
- 2 - Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se remunerações totais ilíquidas as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias que são objecto de desconto para a Caixa Geral de Aposentações, I. P. ou para a Segurança Social.
- 3 - Todos os subsídios, suplementos remuneratórios, gratificações e demais prestações pecuniárias, designadamente senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias descanso e feriados, sobre os quais não incida o desconto previsto no número anterior, são reduzidos em 10%.
- 4 - Para efeitos do disposto no presente artigo não são considerados os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efectuado nos termos da lei.
- 5 - Quando se trate de gratificações ou outras prestações pecuniárias, designadamente senhas de presença e abonos, pagas a trabalhador independente ou a trabalhador dependente contratado por entidade diferente daquela que assegure o pagamento da remuneração base ou retribuição principal, são as mesmas reduzidas em 10%.
- 6 - Aos sujeitos indicados no n.º 9 do presente artigo não é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 5 quando estes demonstrarem que a sua remuneração total ilíquida, inclusive nos casos em que o pagamento da mesma é assegurado por várias entidades, seja inferior a € 4.200,00, caso em que essa remuneração total é reduzida nos termos do n.º 1.

- 7 - Nos casos em que da aplicação do disposto no presente artigo resultasse uma remuneração total ilíquida inferior a € 1.500,00, aplica-se apenas a redução que assegure o percebimento daquele valor.
- 8 - A redução remuneratória prevista no presente artigo aplica-se de forma cumulativa com as reduções previstas nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro.
- 9 - O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, e convencionais contrárias, sendo directa e imediatamente aplicável aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificado:
- a) O Presidente da República;
 - b) O Presidente da Assembleia da República;
 - c) O Primeiro-Ministro;
 - d) Os Deputados à Assembleia da República;
 - e) Os membros do Governo;
 - f) Os Magistrados judiciais e do Ministério Público, Juizes do Tribunal Constitucional e Juizes do Tribunal de Contas;
 - g) Os Representantes da República para as regiões autónomas;
 - h) Os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
 - i) Os membros dos governos regionais;
 - j) O Governadores e Vice-governadores civis;
 - l) Os eleitos locais;
 - m) Os titulares de outros órgãos independentes;
 - n) Os membros e os trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, dos titulares dos cargos e órgãos das alíneas anteriores, incluindo os dos grupos parlamentares;
 - o) Os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana;
 - p) O pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado, bem como o pessoal em exercício de funções equiparadas para efeitos remuneratórios;
 - q) Os gestores públicos, ou equiparados, que sejam membros dos conselhos directivos ou de administração dos institutos públicos de regime geral e

especial, das empresas públicas de capital maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal;

- r) Os trabalhadores que exercem funções públicas das administrações central, regional e local, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- s) Os trabalhadores dos institutos de regime especial previstos no artigo 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;
- t) Os trabalhadores das empresas públicas de capital maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal;
- u) Os trabalhadores das Fundações Públicas e dos estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores.